



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45 /2021

À Comissão de Justiça e Redação
Em 05 / 07 / 2021

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07 / 07 / 2021

Dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias aos cargos em comissão da Câmara Municipal de Arroio Grande, sua respectiva prestação de contas e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias aos cargos de confiança do Poder Legislativo de Arroio Grande obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º O Colaborador que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, estadia e pernoite.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º Cada Colaborador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade em 4 (quatro) oportunidades por ano, em evento, por ele solicitado por escrito à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 1º É condição para a validação da indicação mencionada no *caput* deste artigo a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade desenvolvida pelo colaborador na Câmara Municipal.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará a indicação que desatender o previsto no §1º deste artigo.

§ 3º A decisão autorizativa da viagem e do pagamento de diária ao Colaborador prevista no *caput* do artigo 2º será motivada, indicando expressamente as razões da concessão e do interesse público.

§ 4º Em hipótese alguma será concedida diária ao servidor para participar de atividade de interesse pessoal.

§ 5º Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§ 5º O Colaborador somente poderá utilizar o número máximo de 01 curso, congresso ou seminário por mês, cuja matéria não pode ser repetida no mesmo ano.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 6º Excetua-se do previsto no § 5º os casos em que o Assessor Jurídico necessitar deslocar-se a serviço da Câmara na finalidade de representa-la perante o Tribunal de Justiça e Tribunal de Contas do Estado, bem como instâncias maiores, se assim for necessário, além de agendas junto às consultorias das quais o Poder Legislativo disponibilizar.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.

Art. 5º O Colaborador que se deslocar da sede do Município para participar de curso, congresso, seminário, com recebimento de diária, deverá solicitar por escrito autorização ao Presidente da Câmara, que deliberará sobre o pedido.

Seção II

Do Pagamento

Art. 6º A diária indenizará as despesas com alimentação e hospedagem, tendo como valor os seguintes:

Rio Grande do Sul	Demais Estados	Distrito Federal
R\$ 394,89	R\$ 415,75	R\$ 710,81

§ 1º O valor monetário da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos dias em que não houver pernoite.

§ 2º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais, o valor de cada diária será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 7º O valor da diária prevista no *caput* do artigo 6º será atualizada, anualmente, na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral dos Servidores.

Art. 8º O Colaborador que se afastar temporariamente da sede do município, devidamente autorizado, fará jus as despesas de transportes que serão indenizadas quando devidamente comprovadas com documentos:

- a) Em deslocamento através de transporte coletivo;
- b) Em deslocamento que exija o serviço de táxi, exclusivamente relacionado ao cumprimento da tarefa ou ao evento autorizado;
- c) Em deslocamento através de veículo particular, na proporção de um (01) litro de combustível para cada dez (10) quilômetros rodados.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de Arroio Grande se exime da responsabilidade do pagamento de quaisquer danos a que venha ocorrer no veículo pelo seu deslocamento.

Art. 9º Não ocorrendo o deslocamento, o Colaborador tem três (03) dias para efetuar o ressarcimento, diretamente no Caixa da Prefeitura Municipal, do valor da indenização que tenha recebido para a locomoção.

- a) O documento referente a devolução será juntado a autorização da diária;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

b) Verificando-se o não ressarcimento, o valor será descontado na folha de pagamento do mês em curso e repassado à Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 9º A autorização de pagamento de diárias será divulgada no *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

- I – número de diárias autorizadas;
- II – nome do Colaborador que a recebe;
- III – valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;
- IV – período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;
- V – local de destino;
- VI – motivo do deslocamento.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48h (quarenta e oito horas) após a formalização da respectiva autorização, no Portal da Transparência do Poder Legislativo, na internet.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, contendo:

- I – comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento, tais como: comprovante do transporte urbano, alimentação, abastecimento, entre outros;
- II – comprovantes das despesas de hospedagem/pernoite, quando for o caso;
- III – atestado ou certificado que ateste a presença e a frequência em cursos, treinamentos, eventos ou congressos;
- IV – relatório circunstanciado e documento fiscal do evento, sendo de responsabilidade da Presidência do Legislativo o controle da entrega dos relatórios, ficando de responsabilidade dos Colaboradores o conteúdo dos relatórios.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso IV deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome completo de quem recebeu a diária e/ou número do seu CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados nos incisos I a IV, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Colaborador obrigado a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

§ 4º A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido neste artigo, impedem o Colaborador enquanto não for regularizada a situação, de receber benefício de natureza idêntica.

§ 5º A inobservância do estabelecido neste Resolução, no tocando à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso e devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição do valor devido ao Erário Público.

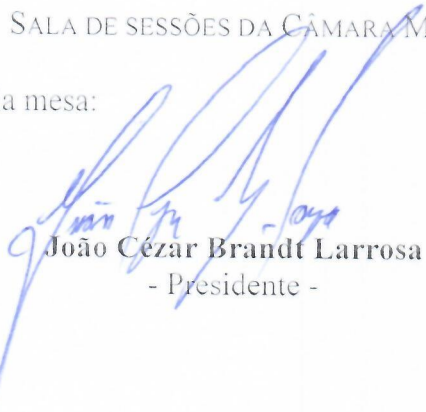
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 05 DE JULHO DE 2021

Pela mesa:


João Cezar Brandt Larrosa
- Presidente -


Lizandro Araújo de Carvalho
- 1º Secretário -



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA

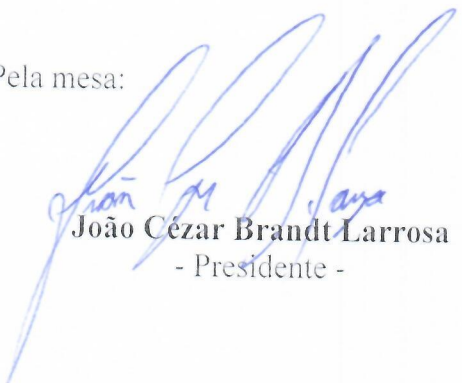
A Mesa Diretora do Poder Legislativo, no uso de suas atribuições, apresenta para apreciação deste colendo Plenário, o presente Projeto de Resolução, que versa sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias aos cargos em comissão da Câmara Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências, sob a justificativa da necessidade de adequar o ordenamento da Câmara, posto que os citados Colaboradores não possuem um regramento para a sua participação em cursos, capacitação, treinamento ou congresso.

Cabe salientar que tal medida vem ao encontro de atender o Ofício DG nº 636/2021 da Direção Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que vêm em busca deste Poder Legislativo saber, se diante da decisão proferida no processo nº 4202-0200/17-5, se esta Câmara de Vereadores tem cumprido com as medidas ora estipuladas por aquela Corte de Contas, em especial no sentido de atender ao parecer do Ministério Público de Contas nº 12.423/2019, no que tange ao regramento das concessões, publicidade e controle da prestação de contas das diárias dos seus Colaboradores.

Pelo apresentado é que se roga aos Vereadores a aprovação desta propositura.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM 05 DE JULHO DE 2021

Pela mesa:


João Cézar Brandt Larrosa
- Presidente -


Lizandro Araújo de Carvalho
- 1º Secretário -